



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

DECISÃO

Autos : 8433-92.2013.4.01.3000 / 2ª Vara
Classe : 7100 – Ação Civil Pública
Requerente : Ministério Público Federal
Requerido : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando assegurar que, por ocasião da realização do primeiro dia de exames do ENEM/2013, no próximo sábado (26/10), a aplicação da prova seja iniciada, para os candidatos inscritos como “sabatistas”, às 18h30min (equivalente às 20h30min em Brasília), em todas as cidades do Estado do Acre que sediarem locais de exame, a fim de que fique assegurado aos religiosos em questão o direito de isonomia em relação aos demais candidatos inscritos no certame que estão na mesma situação, uma vez que estes terão assegurada a realização do início das provas após o pôr-do-sol (após às 19h), o que não ocorrerá no Acre em razão do fuso horário diferenciado em que se encontra o Estado.

2. Narra o MPF que o Edital n. 01/2013 – ENEM prevê expressamente atendimento específico para as pessoas que, por motivo religioso, guardam o sábado, assegurando que *“o participante que informar a opção “sabatista” deverá aguardar em sala de provas para iniciar as provas, às 19h00min, horário oficial de Brasília/DF”* (item 2.5.3).

3. Destaca que tal previsão não atentou para a diferença de longitude do Acre em relação a Brasília, de modo que, embora na capital federal e nas demais unidades da federação que estão no mesmo fuso aos “sabatistas” tenha sido assegurado iniciar as provas após o pôs-do-sol, o mesmo não ocorrerá com os candidatos “sabatistas” do Acre, uma vez que aqui será 17h quando em Brasília for 19h.

4. Sustenta que essa falta de atenção para a realidade local viola aquilo que a própria norma editalícia tentou proteger: o direito de livre exercício de crença daqueles que guardam o sábado. Além disso, argumenta que a regra editalícia, por não ter sido adaptada à realidade local, acaba por transformar um critério de diferenciação inicialmente legítimo em uma discriminação desarrazoada entre pessoas de diversas regiões do Brasil, contrariando o art. 3º, inciso III e IV da Constituição Federal.
5. Explica que os “sabatistas” do Acre, “*completamente em vão*” irão iniciar e terminar suas provas mais tarde que as demais pessoas, mas, ainda assim, deixarão de guardar o sábado, porque neste Estado, às 17h, quando as provas terão início para eles, ainda haverá luz do dia, de modo que terão que optar entre iniciar o certame violando o direito de crença ou, por vontade própria e sem qualquer proteção, deixar para iniciar seus exames apenas após o pôr-do-sol, mas, neste caso, dispondo de menos tempo, pois quando isso ocorrer já serão 18h30min.
6. A inicial ainda destaca que o *Parquet* tentou resolver administrativamente a questão, sem, contudo, obter êxito, sob a alegação do INEP de que qualquer adaptação local de horário envolverá significativos custos operacionais e financeiros adicionais ao certame.
7. Inicial instruída com documentos, entre eles, cópia parcial¹ do Edital n. 01/2013 ENEM e de decisões judiciais favoráveis, proferidas em casos semelhantes, no ano de 2012.
8. Diante da possibilidade de perda de objeto desta ação caso o pedido não seja analisado urgentemente, de forma excepcional e amparada em precedentes judiciais favoráveis, passo desde logo ao exame da causa, postergando para momento oportuno a oitiva prevista no art. 2º da Lei n. 8.437/92².
9. Interessa neste processo verificar se os candidatos inscritos no ENEM, na condição de “sabatistas”, que irão realizar as provas no Estado do Acre, têm ou não direito a iniciarem seus testes, no sábado (primeiro dia de provas), em horário diferente do previsto no Edital, considerando as particularidades desta região

¹ O inteiro teor do documento pode facilmente ser acessado em http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2013/edital-enem-2013.pdf

² Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .



que, em razão de sua posição geográfica, tem duas horas de atraso (no horário de verão) em relação à hora oficial de Brasília.

10. O Edital n. 01/2013 do ENEM previu expressamente atendimento específico para os candidatos que se inscrevessem como “sabatistas”, nos seguintes termos:

2. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO

2.1 O Inep, nos termos da legislação vigente, assegurará atendimento DIFERENCIADO e atendimento ESPECÍFICO aos PARTICIPANTES que deles comprovadamente necessitarem.

2.2.1.2 Atendimento ESPECÍFICO: oferecido a sabatistas (pessoas que, por motivo religioso, guardam o sábado), gestantes, lactantes, idosos ou estudantes em classe hospitalar.

(...)

2.5 O Inep assegurará aos PARTICIPANTES sabatistas horário específico para aplicação do Exame no dia 26/10/2013, conforme item 10.4 deste Edital.

2.5.1 O PARTICIPANTE sabatista deverá informar a opção “Sabatista” em campo próprio do sistema de inscrição.

2.5.2 O PARTICIPANTE que informar a opção “Sabatista” deverá comparecer ao seu local de realização do Exame no mesmo horário dos demais PARTICIPANTES, às 12h00min (horário oficial de Brasília), de acordo com o item 10.4 deste Edital.

2.5.3 O PARTICIPANTE que informar a opção “Sabatista” deverá aguardar em sala de provas para iniciar as provas, às 19h00min, horário oficial de Brasília-DF.

(...)

10. DOS HORÁRIOS

10.1 A aplicação da edição do Enem 2013, regulamentada por este Edital, terá início às 13h00min, horário oficial de Brasília-DF, em todas as Unidades da Federação.

10.2 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h00min e fechados às 13h00min, de acordo com o horário oficial de Brasília-DF, sendo estritamente proibida a entrada do PARTICIPANTE que se apresentar após o fechamento dos portões.

10.3 Recomenda-se que TODOS os PARTICIPANTES compareçam ao local de realização das provas até as 12h00min, de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.

10.4 Os horários estabelecidos nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 também devem ser cumpridos pelos PARTICIPANTES sabatistas.

10.5 No dia 26/10/2013, os PARTICIPANTES sabatistas serão acomodados em salas de provas onde deverão aguardar para iniciarem as provas às 19h00min, horário oficial de Brasília-DF.

11. A previsão editalícia de momento diferenciado para o início da realização de provas no sábado torna inequívoco que o Estado brasileiro optou, expressamente, pela proteção do direito ao livre exercício de crença daqueles que

guardam o sábado por motivos religiosos, criando mecanismos para que eles possam participar do processo seletivos após o pôr-do-sol no referido dia.

12. Diante disso, na particular situação desta ação, não se mostra pertinente discutir se têm ou não os “sabatistas” direito a tratamento diferenciado em relação aos que não compartilham da mesma crença, já que há um reconhecimento administrativo prévio do referido direito.

13. Apesar disso, o mesmo Estado que procurou forma alternativa de realização do certame para proteger direitos dos “sabatistas” finda por violar o direito de parte desse grupo ao não atentar para as diferenças de fusos de nosso país, que tem dimensão continental.

14. Na situação específica do Estado do Acre, atualmente, 19h em Brasília corresponde às 17h aqui, e em tal horário o sol ainda está pleno, pondo-se somente às 18h27min, conforme informação colhida no *site* do INPE, colacionada aos autos pelo MPF (fl. 39).

15. Deste modo, os candidatos “sabatistas” que aqui irão prestar o exame ou terão que iniciar suas provas muito antes do pôr-do-sol, em violação ao direito de crença que o próprio Estado quis proteger, ou começarão efetivamente a realizar a prova de sábado apenas após o pôr-do-sol, mas assim o fazendo já perdendo 1h30min do certame, vez que o tempo de aplicação do teste, conforme edital, iniciará às 17h no horário local.

16. Posta a questão nesses termos, é fácil verificar que a falta de adaptação do horário da prova de sábado à conjuntura local finda por colocar candidatos “sabatistas” em situação anti-isonômica. Parte deles (os que farão a prova em localidade com fuso igual ao de Brasília) poderá realizar a primeira prova do ENEM em condições que a um só tempo asseguram a liberdade de crença e a possibilidade de concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos do certame, pois embora o início da prova seja em horário diferente, o tempo para a realização da avaliação será o mesmo conferido aos demais inscritos. Outra parte (inclusive a que abrange os candidatos do Acre) não irá ter a possibilidade de iniciar a prova sem violar sua crença, a menos que opte por dispor de menor tempo de prova, ficando, obviamente, em situação de desvantagem não só em relação aos outros “sabatistas”, mas também em relação a todos os demais candidatos.

17. Por óbvio, a estipulação de um horário para o início da prova (às 19h, horário de Brasília) é apenas uma forma de tornar objetiva a aferição do momento em que o início do teste não irá violar a liberdade de convicção religiosa do candidato. Mas o que importa não é a hora em si, isoladamente considerada, em que a prova iniciará. Para que a liberdade de crença seja preservada, o importante é que o exame inicie, para aqueles que guardam o sábado, após o pôr-do-sol, pois só assim o direito que o próprio edital expressamente quis proteger estará resguardado.
18. As relações jurídicas travadas entre o Estado e os particulares, que necessariamente precisam observar o princípio da boa-fé objetiva, não admitem comportamentos contraditórios. Igualmente, não há espaço no Estado Democrático de Direito para tratamentos anti-isonômicos em situações nas quais não haja razoável motivo para que sejam feitas distinções.
19. Logo, se o Estado resolveu, por ato próprio, criar mecanismos para a proteção do direito de crença de determinado grupo de pessoas, fixando horário diferenciado para início da prova no sábado, não poderá exigir do beneficiário da norma comportamento que acabe por violar o direito que se pretendia preservar, impondo àquele que guarda o sábado no Acre o início da prova em horário que não contempla a proteção da liberdade de convicção religiosa.
20. Também não se pode perder de vista a compreensão de que todos os indivíduos têm o direito fundamental de serem tratados com *"igual respeito e consideração"*³, devendo, portanto, cada candidato "sabatista" ser tratado como um igual, independentemente do local em que venha a prestar sua prova.
21. Diante disso, não se sustenta eventual discussão acerca da elevação do custo do certame e de dificuldade operacional decorrente da postergação do início e, conseqüentemente, do final das provas (esse foi o motivo alegado administrativamente para não se adaptar o horário de início das provas no Acre, segundo narra o MPF). Por óbvio que os custos adicionais existirão, mas eles, além de não serem incontornáveis para o Estado, não se mostram como argumento consistente para admitir tratamento não igualitário entre os candidatos que guardam o sábado e que participação do certame.

³ Expressão cunhada por Ronald Dworkin e sua obra "Levando os direitos a sério".



22. Pertinente acentuar também que o INEP, por ocasião do planejamento do ENEM 2013, tinha prévio e pleno conhecimento das diferenças de fuso do país, de modo que poderia, desde logo, já que reconhece direitos aos “sabáticos”, ter planejado adequadamente os horários de aplicação das provas. Logo, eventuais prejuízos decorrentes da alteração de horários podem ser imputados ao próprio organizador do exame, que mesmo tendo mecanismos para evitá-los, fez a opção de manter o tratamento discriminatório na esperança de que nenhuma providência fosse adotada para evitá-lo.

23. Ainda neste ponto, cabível o destaque de que situação similar a esta ocorreu nos estados de Rondônia e Roraima, no ano de 2012, onde foram proferidas decisões no mesmo sentido desta, o que reforça a ideia de que o INEP, ocasião do planejamento do ENEM/2013, já poderia ter tomado as diferenças de fuso horário em consideração, evitando, com isso, a adoção de providências de última hora para correção da falha.

24. Por tudo isso, mostra-se presente a plausibilidade jurídica do pedido formulado liminarmente, estando presente, também, o perigo da demora do provimento, caso concedido somente ao final do processo, tendo em vista que o primeiro dia de prova do ENEM será no dia 26/10, próximo sábado.

25. Nesse cenário, presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, **defiro** o pedido principal formulado liminarmente pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **determino** que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP** adote as providências administrativas necessárias para que no próximo sábado, dia 26/10/2013, a aplicação das provas do ENEM/2013 para os candidatos inscritos como “sabáticos” seja iniciada em todo o Estado do Acre às 18h30min horário local, equivalente às 20h30min do horário de Brasília.

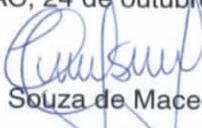
26. Diante da necessidade de que os interessados nesta decisão dela tomem conhecimento, **determino** também que o **INEP** promova imediatamente a divulgação do conteúdo deste ato judicial em sua *home page*, sem prejuízo de o próprio MPF também promover a divulgação da decisão aos candidatos interessados, em favor de quem atua neste feito, adotando os mecanismos que dispõe para tanto (publicação em sua página oficial, envio de nota à imprensa por sua assessoria de comunicação, etc).

27. Note-se que a atuação conjunta de autor e réu para a divulgação da decisão é medida suficiente para conferir a publicidade que o caso requer, sendo, por isso, dispensável a publicação desta decisão em jornais de circulação local (acredito que sequer haveria tempo hábil para tanto).

28. Intime-se o INEP para cumprimento imediato da decisão, bem como para apresentar manifestação escrita nos autos, em 72 (setenta e duas) horas.

29. Cite-se e intimem-se.

Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2013, às 12h50min.


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA